



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 71/2017/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.035434/2017-82

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

ASSUNTO

0.1. Subsídios para empenho e transferência de recursos financeiros referentes a ação da Bolsa-Formação pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR oferta de à execução de **Cursos Presenciais de Formação Inicial e Continuada (FIC)**, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de subsidiar a solicitação de empenho e de transferência de recursos financeiros referentes à execução de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) presencial no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, nos termos dos arts. 84 a 87 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

2. ANÁLISE

2.1. O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

2.2. Para oferecer formação profissional, visando atender demandas do setor produtivo e alcançar a maioria dos municípios brasileiros, foi criada, no âmbito do programa, a Bolsa-Formação, que busca equalizar a oferta e a demanda por vagas em cursos de formação profissional, promovendo a oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos) e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) para grupos de diferentes perfis sociais.

2.3. De acordo com a Portaria MEC nº 817, de 2015, figuram, na condição de parceiros demandantes de vagas do programa, os Ministérios e Secretarias vinculadas à Presidência da República e as Secretarias de Estado de Educação, e, na condição de ofertantes de cursos, as instituições públicas federais, estaduais, municipais de educação e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e as instituições privadas de ensino profissional e tecnológico.

2.4. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, que se utiliza do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), como instrumento de registro e de acompanhamento da demanda e da oferta de vagas e cursos. Na pactuação, os demandantes de vagas promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos delimitadores de seu segmento específico, consolidando-os em um mapa de demanda; e os ofertantes, considerando sua capacidade instalada para a oferta, promovem a realização dos cursos demandados.

2.5. Realizado o processo periódico de pactuação, cabe à SETEC-MEC realizar a aprovação das propostas de oferta de vagas, observado o mapa de demanda apresentado pelos demandantes de vagas e os critérios de homologação definidos pela gestão, com vistas ao atendimento do maior número de municípios e regiões do país.

2.6. Para esse processo de pactuação, em virtude do público beneficiário ser da área rural, o parceiro demandante de vagas é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a instituição ofertante dos cursos, o SENAR. Foram homologadas 1.580 vagas, com vistas a subsidiar a oferta de 69 turmas de cursos FIC em vários municípios.

2.7. O cálculo da **produção horas-aluno** é obtida pela soma do número de vagas homologadas pela respectiva carga-horária de cada turma relacionada a um curso ofertado num determinado município.

2.8. A metodologia de aferição do **valor total** devido para essa pactuação é realizada pelo somatório do cálculo que multiplica o número de vagas homologadas (H) pela respectiva carga-horária do curso, medida em hora-aula de 60 minutos, e pelo valor da hora-aluno (V) de R\$ 10,00 (dez reais). A quadro abaixo apresenta o valor total devido para a realização de 296.000 horas-aluno.

CNPJ	Instituição	Produção horas-aluno	VALOR TOTAL DEVIDO	TOTAL A SER REPASSADO
			100% (R\$)	80% (R\$)
37.138.245/0001-90	SENAR	296.000	2.960.000,00	2.368.000,00
TOTAL		296.000	2.960.000,00	2.368.000,00

2.9. Considerando que a produção horas-aluno pode variar em decorrência de fatores como, número de matrículas confirmadas após o início das turmas e observadas as regras de substituição de beneficiários previstas na Portaria MEC nº 817/2015 ou mudança na situação de matrícula de alunos ao longo da oferta dos cursos, será repassado o valor equivalente a 80% do valor total devido, de maneira a assegurar que a execução financeira acompanhe a execução física. Para aferição da execução física com reflexo na execução financeira, o SENAR deve: 1-realizar o registro de frequência mensal dos estudantes, 2-atualizar semestralmente a situação de matrícula e 3-assegurar a confirmação de frequência pelos estudantes no Sistec.

2.10. Torna-se importante salientar que, o registro da frequência dos estudantes no Sistec é de responsabilidade da Instituição de Ensino e a confirmação de frequência é de responsabilidade do aluno, conforme estabelecem os artigos 22 e 70 da Portaria MEC Nº 817/2015, que trata das competências dos Parceiros Ofertantes e dos Estudantes, como também na forma do que preconiza o artigo 69, 70 e 71, que trata do registro e confirmação de frequência.

- 2.11. Também é oportuno destacar que a carga horária máxima registrada no Sistec e passível de ser financiada em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) pode chegar até 20% além da mínima prevista no Guia FIC.
- 2.12. Ao final de cada turma dos cursos ofertados será aplicado o Índice Institucional de Conclusão (IC) que consiste em indicador a ser obtido pela relação entre os concluintes e o total de matrículas confirmadas.
- 2.13. A instituição de ensino faz jus ao repasse integral dos recursos quando a produção hora-aluno das turmas finalizadas alcançarem índice igual ou superior ao IC de referência, que corresponde a oitenta e cinco por cento de concluintes.
- 2.14. Caso a instituição não alcance o IC de referência, a diferença entre o IC obtido por turma e o índice de oitenta e cinco por cento será convertida em produção horas-aluno e deverá ser compensada.
- 2.15. Para a compensação total das produções horas-aluno, a instituição poderá optar entre ofertar as produções horas-aluno devidas, gratuitamente, na pactuação de vagas seguinte à apuração do IC ou devolver os valores referentes às produções horas-aluno devidas ao FNDE, quando da prestação de contas, conforme estabelecem os artigos 87 a 91 da Portaria MEC nº 817/2015.
- 2.16. Eventual saldo de recursos verificado na conta corrente, em virtude do não cumprimento ou do cumprimento parcial da oferta homologada, aferido por intermédio do Sistec, poderá ser reprogramado ficando condicionada a nova pactuação com a mesma finalidade especificada nesta Nota Técnica.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Conforme o exposto, submete-se à apreciação da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica, como subsídio à publicação de nova Portaria e também o encaminhamento desta Nota Técnica ao FNDE, como subsídio à emissão das notas de empenho e realização das transferências sob responsabilidade daquela Autarquia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 25/10/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jabson Cavalcante Dias, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 25/10/2017, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 25/10/2017, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809672** e o código CRC **945F781F**.